

RESOLUÇÃO Nº 059 DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social da ARIES.

O PRESIDENTE DA ARIES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Considerando o disposto na Cláusula Segunda, §5º do Contrato de Consórcio Público da ARIES, a redação do Contrato de Consórcio Público passa a vigorar com as alterações que constam nesta resolução.

Art. 2º O *caput* da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público da ARIES passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Dos órgãos). A ARIES é composta pelos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral da agência, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:

a) Presidência e Vice-Presidência;

b) Diretoria Colegiada, composta por:

1) Diretoria Geral;

2) Diretoria de Administração e Finanças; e

3) Diretoria de Regulação e Fiscalização;

III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral da agência;

IV – Conselho Superior de Regulação, como órgão de deliberação acerca de determinadas competências na área da regulação e fiscalização dos serviços; e

V - Ouvidoria. **(NR)**

Art. 3º O §5º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público da ARIES passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

§5º O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO é órgão consultivo acerca de assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico que forem de sua competência. **(NR)**

Art. 4º Em razão do disposto no art. 3º, o §3º do art. 12 do Estatuto Social da ARIES passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 12 -

§3º O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO é órgão consultivo acerca de assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico que forem de sua competência. **(NR)**

Art. 5º O §6º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público da ARIES passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

§6º O Conselho Superior de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo que os nomes serão indicados pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada. **(NR)**

Art. 6º Em razão do disposto no art. 5º, o §4º do art. 12 do Estatuto Social da ARIES passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 12 -

§4º O Conselho Superior de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo que os nomes serão indicados pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada. **(NR)**

Art. 7º Fica revogado o §8º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público da ARIES e o §8º do art. 12 do Estatuto Social da ARIES.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente